



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 533, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a manutenção da unidade da Brigada Militar no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado firmar Termo de Cooperação com Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a manutenção da unidade da Brigada Militar no Município, conforme Termo de Cooperação anexo, o qual faz parte desta Lei.

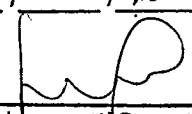
Art. 2º O prazo de vigência do referido Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**



Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE Nº 45/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA
MILITAR, E O MUNICÍPIO DE PINTO
BANDEIRA, OBJETIVANDO À
CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS
PARTÍCIPIES PARA A MANUTENÇÃO DA
UNIDADE DA BRIGADA MILITAR NO
MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO
Nº18/1203-0031899-4.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Mário Totta nº 64, Bairro Tristeza, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Coronel Vanius Cesar Santarosa, portador da Carteira de Identidade nº 2039309162, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 559.637.300-15, doravante denominada **SSP**, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, com sede administrativa na Rua dos Andradas nº 522, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 89.175.541/000164, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel QOEM Cláudio dos Santos Feoli, portador da Carteira de Identidade nº 6038075724, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 701.571.380-20, doravante denominada **SSP/BM**, e o **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 689, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.213.671/0001-91, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Hadair Ferrari, portador da Carteira de Identidade nº 1014870801, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 312.089.670-53, doravante denominada **MUNICÍPIO**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente Termo de Cooperação, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o pleno funcionamento do Grupo Policial Militar no Município de Pinto Bandeira, visando o incremento da eficácia operacional da Polícia Ostensiva de forma a garantir uma melhor prestação de serviços à comunidade local, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR

- 1.1. Promover as atividades inerentes às suas responsabilidades constitucionais de segurança pública, visando manter a ordem e tranquilidade;
- 1.2. Custear as despesas com combustível para as viaturas do QPM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, **município de Pinto Bandeira** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do termo, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do termo para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA;
5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do termo;
6. Ceder para uso do 6º Grupamento de Polícia Ostensiva da Brigada Militar 01 (um) prédio, quer será locado para fins específicos de funcionamento do Posto Policial Militar do Município, mediante Termo de Cessão de Uso;
7. Arcar com as despesas de energia elétrica, água e telefone, consumida no prédio do 6º GPM;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8. Arcar com as despesas de manutenção do prédio e das viaturas policiais em uso no município;

9. Fornecer os documentos para o fiscal do Termo de Cooperação quando da instrução da prestação de contas parcial e final.

Parágrafo primeiro – A cessão do imóvel será objeto de instrumento específico: "Termo de Cessão de Uso".

Parágrafo segundo – A destinação deste bem é para uso exclusivo do 6º GPM da Brigada Militar do Município de Pinto Bandeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SECRETARIA.

Parágrafo único. A SECRETARIA terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Termo de Cooperação.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2022.

CORONEL VANIUS CESAR SANTAROSA,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

CORONEL QOEM CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI,
Comandante-Geral da Brigada Militar.

HADAI R FERRARI,
Prefeito Municipal de Pinto Bandeira/RS.

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
RG: